



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO N° 008 /2021

“Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem adotadas de forma excepcional, no período de 05.03.2021 a 15.03.2021, com o objetivo de enfrentamento e contenção do Covid-19, e dá outras providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção e agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São João da Fronteira – PI;

CONSIDERANDO, a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, no qual, faculta aos Estados e Municípios adotarem normas específicas no enfrentamento da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade no Estado do Piauí, até 30.06.2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão judicial exarada na Ação Civil Pública (Proc. 0800963-92-2020.8.18.0067), em trâmite na Comarca de Piracuruca –PI, no qual se encontra jurisdicionado o Município de São João da Fronteira –PI, que impôs obrigação de não fazer, ao *“no sentido de que não haja organização, promoção, realização ou participação de festas, shows e eventos similares voltados ao público que gere aglomeração de pessoas, em desrespeito às normas sanitárias de enfrentamento à Pandemia do Covid-19, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, até ulterior e eventual reforma”*;

CONSIDERANDO, as medidas anunciadas pelo Governador do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 19.494, de 03.03.2021:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETA:

Art. 1º - Ficam recepcionadas e ratificadas as medidas adotadas no Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 19. 19.494, de 03.03.2021, para enfrentamento e combate da pandemia do Covid-19 (cujo teor faz parte integrante do presente Decreto), passando a vigorar no âmbito do Município de São João da Fronteira –PI.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão de organização, promoção, realização e participação de festas, serestas, shows, seja com uso de som ao vivo ou eletrônico, e eventos similares voltados ao público que gere aglomeração de pessoas, em desrespeito às normas sanitárias de enfrentamento à Pandemia do Covid-19, até ulterior deliberação;

Parágrafo Único - Excetua-se das proibições contidas deste artigo, a realização de práticas desportivas, como forma de manutenção da saúde e fortalecimento da imunidade, preferencialmente em locais abertos, e sem causar aglomeração, ficando desautorizada a realização de torneios esportivos;

Art. 3º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI, 04 de março de 2.021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal